



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Três Coroas, 05 de maio de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, par. I da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria número 033/2023 de 09/01/2023, torna público a análise da fase recursal documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/23, que visa à coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e triagem de resíduos, através de execução indireta.

Com base no Parecer Jurídico e Despacho do Prefeito Municipal:

Empresas Habilitadas: Azevedo Lima Facilites Ltda e Neli Ortiz Ltda.

Empresas Inabilitadas: Brisa Transportes Ltda

Observação: não cabe mais recurso para a fase de habilitação.

Das empresas habilitadas, as seguintes empresas atenderam ao item 2.2 do edital, para utilização dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei 147/2014: Azevedo Lima Facilites Ltda e Neli Ortiz Ltda.

Dessa forma, a Comissão irá publicar extrato do parecer para que o mesmo tenha os efeitos legais previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

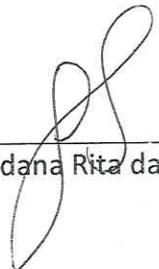
A abertura do envelope da proposta das empresas habilitadas fica agendada para as 13 horas do dia 12 de maio de 2023.

Dessa forma, a Comissão irá publicar extrato do parecer para que o mesmo tenha os efeitos legais previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Comissão de Licitação.


Evandréia Vieira Lopes


Luiz Tizian


Giordana Rita da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

PARECER

Objeto: Concorrência n. ° 001/2023

Veio à análise da ASSEJUR o processo licitatório em epígrafe, para fins de parecer com relação aos recursos de habilitação.

Trata-se de licitação na modalidade concorrência para o fim de contratação de empresa para prestação de coleta de resíduos sólidos, transporte, destinação final e triagem de resíduos através de execução direta.

Realizada a habilitação no dia 12/04/2023, habilitando as empresas Neli Ortiz Ltda e Azevedo Lima Facilites Ltda e Inabilitando a empresa Brista Transportes Ltda. Sobreveio recursos administrativos, os quais passo a analisar.

Recurso - Neli Ortiz Ltda (AN Mao de Obra e Serviços de Limpeza)

A empresa acima apresentou recurso, concordando com a Inabilitação da empresa Brisa, e contestou a Habilitação da empresa Azevedo Lima Facilities Ltda.

Alega que a empresa Azevedo não cumpriu com o previsto nas cláusulas 5.2.8.5, 5.2.9.7, 5.2.10 e 5.2.8.1.

Recurso - Brisa Transportes Ltda

A empresa restou inabilitada e apresentou recurso, alegando, em síntese, que há um excesso de formalidade na exclusão da mesma do processo licitatório, assim discorreu sobre o princípio da legalidade, referindo que deve ser aplicado no caso o princípio do formalismo moderado, juntou jurisprudência e discorreu sobre a sua aplicação, requereu o conhecimento e o provimento do recurso ao efeito de ter sua habilitação declarada.

Refere que cumpriu com o disposto descrito no item 5.2.7.4 do edital. Que protocolou a garantia requerida no item acima descrito. Que apresentou a Apólice do Seguro Garantia junto à Municipalidade através do Protocolo.

Apresentou recurso pela Inabilitação das empresas Habilitadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Alega que a empresa Azevedo Lima Facilites Ltda apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial em determinação com o regramento licitatório, que expedida em prazo superiora 60 dias.

No que tange a empresa Neli Ortiz, a recorrente alega que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA constam dados totalmente divergentes daqueles apresentados no Contrato Social e Certidão Simplificada da Junta Comercial.

Pugnou pela sua habilitação e pela inabilitação das empresas Azevedo Lima Facilites Ltda e Neli Ortiz Ltda.

Contrarrrazões Neli Ortiz Ltda

Em resposta ao recurso da Empresa Brisa alega que apresentou todas as exigências do edital. Que possui CREA-RS em todas as atividades exigidas no edital, bem como apresentou capacidade técnica para as mesmas.

Contrarrrazões Azevedo Lima Facilites Ltda

Ao apresentar as contrarrrazões do recurso interpostos pelas demais empresas refere que, no que tange as cláusulas 5.2.8.5, 5.2.9.7, 5.2.10 e 5.2.8.1, que cumpriu com o estipulado nas mesmas.

É o breve relato, passo a análise da fundamentação do recurso:

Com relação a empresa *Azevedo Lima Facilites Ltda*, entendo que deve ser mantida a habilitação, uma vez que cumpriu com os critérios do edital.

No que tange ao atestado de qualificação técnica verifico que os atestados, a princípio cumprem as exigências do edital. No edital é solicitado atestado visando demonstrar que a empresa já executou, anteriormente, objetos compatíveis, o que foi comprovado. Referente a quantidade, o atestado corresponde a mais de 50%, percentual exigido no edital.

Quanto ao registro do CREA, verifico que de fato que a empresa está registrada junto à instituição para realizar atividades diversas do que coleta e transporte de resíduos, entretanto o edital não é específico neste ponto, apenas refere que a empresa deve ter registro junto a instituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Ainda, com relação à alegação de apresentação da certidão simplificada da junta comercial com prazo superior a 60 dias, cabe referir que tal solicitação era obrigatória para Sociedade por ações, o que não é o caso da empresa Azevedo Lima.

Com relação a empresa *AN Mão de Obra e Serviços de Limpeza*, deve ser mantida a habilitação, tendo em vista que o atestado de qualificação técnica, a princípio, cumpre as exigências do edital e, com relação a qualificação jurídica, a empresa apresentou documentação suficiente para a habilitação.

No que tange ao registro do CREA, a empresa está registrada junto à instituição, tanto quanto a empresa Azevedo Lima, sendo assim, cumprindo o disposto no edital.

Quanto a empresa *Brisa Transportes Ltda* a mesma teve sua habilitação negada, em razão de não ter dentro do envelope de habilitação a Garantia de Manutenção de Proposta.

O edital é claro, devendo a Garantia de Manutenção da Proposta estar dentro do envelope de habilitação. E, conforme preceitua o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 é vedada a inclusão posterior de documento, razão pela qual mantenho a decisão de inabilitação da empresa *Brisa Transportes*.

Ante o exposto, opino:

- a) Mantimento da inabilitação da empresa *Brisa Transporte Ltda*;
- b) Mantimento da habilitação das empresas *Azevedo Lima Facilites Ltda* e *Neli Ortiz Ltda*;

É o parecer, contudo à consideração superior.

DESPACHO
Proceder conforme Parecer da <u>ASSEJUR</u>
Três Coroas <u>05/05/23</u>
<u>[Assinatura]</u> Prefeito Municipal

Três Coroas/RS, 05 de maio de 2023.

[Assinatura]
Lucimara Zanatta – OAB/RS 72.898

ASSEJUR